

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/16 – PPGIT

Estabelece procedimentos para admissão de alunos externos ao PPGIT.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovações Tecnológicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Campo Mourão, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 34º parágrafo 3º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar o procedimentos para admissão de alunos externos ao PPGIT, estabelece.

Artigo 1º. Considera-se como ALUNO EXTERNO aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas na forma de enriquecimento curricular sem vínculo ao PPGIT.

Artigo 2º. Para ser admitido como ALUNO EXTERNO é necessário que o candidato atenda um dos itens abaixo relacionados:

2.1 Portador de Diploma de Graduação em áreas afins ao PPGIT;

2.2 Discente regular de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, credenciado pela CAPES.

Artigo 3º. O ALUNO EXTERNO poderá cursar 01 (uma) disciplina por quadrimestre, exceto as disciplinas obrigatórias.

Artigo 4º. O candidato a aluno externo ao PPGIT deve requerer a matrícula na Secretário do Programa no Câmpus Campo Mourão, respeitando-se o período de matrícula para ALUNO EXTERNO divulgado no site do programa.

Artigo 5º. No momento do requerimento de matrícula o candidato a ALUNO EXTERNO deve entregar os seguintes documentos:

5.1 Cópia autenticada do CPF, ou comprovante de inscrição de CPF, obtido no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

5.2 Cópia autenticada do Registro Geral (Carteira de Identidade). Serão também aceitos como comprovante legal de Identificação, desde que contenha foto e CPF no mesmo documento, a cópia autenticada dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação; Registro de Identidade Civil; Carteira definitiva de conselhos com representatividade nacional. Não será aceito nenhum outro documento de identificação.

5.3 Para candidatos estrangeiros, solicita-se a apresentação de cópia autenticada (em cartório) do Registro de Nacionalidade Estrangeira (RNE) ou cópia autenticada em cartório do Passaporte com Visto Temporário IV, em substituição aos itens 5.1 e 5.2.

5.4 Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação/justificativa da última eleição, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral Regional – TER.

5.5 Cópia autenticada do Certificado de Reservista, ou no caso de ser Militar documento que comprove sua atividade.

5.6 Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento.

5.7 Para os candidatos enquadrados no item 2.1. Cópia autenticada do Diploma de Graduação Plena em curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou certidão de conclusão do respectivo curso. Os portadores de título de graduação plena obtido no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento dos mesmos, termo de acordo ou tratado internacional. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

5.8 Para os candidatos enquadrados no item 2.2. Declaração de Matrícula de Pós-Graduação Stricto Sensu, contendo a data de ingresso e previsão de conclusão do curso. A declaração deve ter sido emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º O parecer quanto ao requerimento de matrícula como aluno externo será emitido pelo coordenador do PPGIT e docente responsável pela disciplina, pautando-se na contemplação dos requisitos apresentados nesta Instrução Normativa e disponibilidades de vaga.

Artigo 7º. A obtenção de créditos como ALUNO EXTERNO dá direito a uma declaração de conclusão de disciplinas cursadas, na qual constará a carga horária, número de créditos obtidos e conceito.

Artigo 8º. Os alunos externos ficam sujeitos às mesmas regras de avaliação e de aceite de créditos obtidos em disciplinas às quais se submetem os alunos regulares.

Artigo 9º. Cursar disciplinas no PPGIT, sob a condição de aluno externo, não desobriga o discente a passar por todas as etapas do processo seletivo visando o ingresso como aluno regular.

Artigo 10º. Caso o aluno externo venha a ser admitido como regular, poderá solicitar a convalidação dos créditos obtidos anteriormente na condição de alunos externo.

Os casos omissos referentes a Instrução Normativa devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGIT

Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Mourão, 14 de Setembro de 2016.

Prof. Dr. Wyrllen Everson de Souza
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovações Tecnológicas
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus de campo Mourão

Prof. Dr. Wyrllen Everson de Souza
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Inovações
Tecnológicas (PPGIT)
Câmpus Campo Mourão - UTFPR